



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Fl: 01 Proc. nº 709 / 15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CMC Nº 03 / 2015**

**EMENTA:** Determina a presença de intérpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a presença de intérpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica.

Parágrafo único – A presença do intérprete dar-se-á das seguintes formas:

- I. Em todas as sessões plenárias deliberativas ordinárias e extraordinárias;
- II. Em audiências públicas, sessões solenes e outros eventos institucionais, quando solicitado por ofício pelos Vereadores que os presidirão;
- III. Em todos os eventos que ocorrerem no Plenário com transmissão pela TV Web ou outras mídias em quadro de imagem reduzido.
- IV – Disposição de quadro de imagem reduzido contendo a transmissão em Libras das sessões no site institucional da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 2º – A contratação dos intérpretes dar-se-á de forma imediata e temporária.

Parágrafo Único – a temporariedade que trata este artigo findará quando da realização de concurso no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica no qual devem ser pleiteadas vagas para o preenchimento desta função.

Art. 3º – As despesas decorrentes destas contratações ocorrerão por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Fantini Santório, 12 de Fevereiro de 2015.

Professor Erildo  
Vereador  
Erildo Denaldi  
Professor Erildo  
Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

709 Data 13/02/15  
E. S. Littoraggi  
Protocolo - Geral

### Justificativa

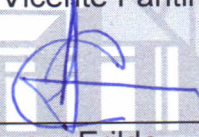
O Decreto Federal nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, reza no § 2º do Artigo 26; “O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no caput”.

A Lei Federal 10.436/2002 reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como a língua dos surdos e em seus artigos declara que deve ser garantido por parte do poder público o apoio, o uso e difusão da LIBRAS, assim como, o atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva de acordo com as normas legais em vigor.

Com base nas legislações supracitadas, a apresentação deste Projeto de Resolução é congruente com a percepção de que o município de Cariacica não deve ficar aquém das evoluções no que tange à legislação dos Direitos Humanos, e à busca da inclusão social que se dá consideravelmente com o respeito e a acessibilidade da comunidade surda aos trabalhos realizados nesta Casa de Leis.

Pela importância ímpar desta proposta que perpassa a inclusão do cidadão surdo nas discussões das proposições parlamentares desta Casa de Leis e também o respeito às condições específicas desta parcela da população na constituição de sua identidade e de sua cidadania plena em direitos e deveres, é que nos levam a apresentar o presente Projeto de Resolução, em que estamos convencidos de que a oportunidade da iniciativa haverá de angariar o necessário apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Plenário Vicente Fantini Santório, 12 de Fevereiro de 2015.

  
Professor Erildo  
Vereador  
Professor Erildo  
Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

nº 709 Data 13/02/15



Protocolo - Geral  
Assinatura

Demais vereadores(as):

---

---

---